

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio

RELATÓRIO CTBio

PLANO DE MANEJO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IBITINGA

(Processo SEI nº 262.00006265/2024-34)

São Paulo, 04 de março de 2026.

1. APRESENTAÇÃO

Este Relatório tem por finalidade sintetizar os principais elementos do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Ibitinga, bem como sistematizar as discussões e encaminhamentos ocorridos no âmbito da Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio/CONSEMA, para subsidiar a manifestação final do Plenário do CONSEMA.

2. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO ANALISADO

Unidade de Conservação	Área de Proteção Ambiental Ibitinga
Categoria	APA
Instrumento legal de criação	Lei N° 5.536/1987
Entidade gestora	Fundação Florestal
Municípios abrangidos	Ibitinga
Área	69.087,60 hectares
Processo SEI	262.00006265/2024-34
Relatoria na CTBio	IPA
Reuniões da CTBio em que houve discussão	134ª (11/02/2026) 135ª (23/02/2026) 136ª (04/03/2026)

3. SÍNTESE TÉCNICA DO PLANO DE MANEJO

O Plano de Manejo foi elaborado conforme as diretrizes do Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo (4ª edição, 2022), contemplando: caracterização; análise integrada; zoneamento; programas de gestão; e participação social e consulta pública.

3.1. Zoneamento

O zoneamento proposto contempla 3 zonas e 3 áreas sobrepostas às zonas, são elas:

- Zonas
 - Zona de Uso Sustentável (ZUS), com 48.582,05 ha (70 % da UC);
 - Zona de Proteção dos Atributos (ZPA), com 15.877,66 ha (23 % da UC);
 - Zona de Vida Silvestre (ZVS), com 4.627,89 ha (7 % da UC).

- Áreas sobrepostas
 - Área de Interesse para a Recuperação (AIR), mapeada;
 - Área de Interesse para a Conservação (AIC), mapeada;
 - Área de Interesse Histórico-Cultural (AIHC), a ser mapeada durante a implementação do plano de manejo.

3.2. Programas de Gestão

O Plano de Manejo prevê 5 Programas de Gestão, estruturados em matriz lógica, com objetivos, diretrizes, ações, responsabilidades e cronograma:

- Programa de Manejo e Recuperação, com 3 diretrizes e 9 ações;
- Programa de Interação Socioambiental, com 7 diretrizes e 16 ações;
- Programa de Proteção e Fiscalização, com 2 diretrizes e 11 ações;
- Programa de Pesquisa e Monitoramento, com 3 diretrizes e 14 ações;
- Programa de Desenvolvimento Sustentável, com 4 diretrizes e 7 ações.

4. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PROCESSO DE ELABORAÇÃO (SÍNTESE)

A elaboração do Plano de Manejo contou com mais de 80 participações nas diferentes instâncias participativas, incluindo reuniões técnicas institucionais, oficinas no âmbito do Conselho da Unidade e reuniões setoriais, além de consulta pública em ambiente eletrônico.

Participaram representantes de 14 instituições, sendo:

1	Prefeitura Municipal de Ibitinga	8	Ipiranga Agroindustrial S.A.
2	CATI	9	Usina Santa Fé S.A.
3	Polícia Militar Ambiental	10	Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga
4	CETESB	11	Loja Maçônica Estrela de Ibitinga
5	Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga	12	Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Ibitinga nº 428
6	Sindicato Rural de Ibitinga	13	Colégio Flávio Pinheiro
7	OAB	14	Corpo de Bombeiros

Foram registradas 88 contribuições, com o seguinte resultado:

- deferidas: 62 (70 %)
- parcialmente deferidas: 8 (9 %)
- indeferidas: 14 (16 %)
- não aplicáveis: 4 (5 %)

A proposta foi aprovada pelo Conselho da Unidade em 11/12/2024, sem ressalvas.

5. RELATO DOS TRABALHOS DA CTBio/CONSEMA

5.1. 134ª Reunião da CTBio – 11/02/2026 – Designação da Relatoria e apresentação do Plano

Na 134ª Reunião da CTBio, realizada em 11/02/2026, a proposta do Plano de Manejo foi apresentada pela Fundação Florestal. Na ocasião, foi designado como relator o presidente da CTBio, **Marco Aurélio Nalon**, representando o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA).

→ Síntese dos principais pontos discutidos

Durante as discussões, foram registrados os seguintes destaques:

1. Discussão sobre CAR, Reserva Legal e atualização da base territorial - pontos levantados pela conselheira **Cristina Murgel** (FAESP):

- A região teve avanço na validação do CAR.
- Questionou como os programas irão:
 - Incentivar regularização ambiental completa (incluindo Termo de Compromisso);
 - Incorporar leitura mais atual do território (já que parte do diagnóstico usa dados de 2010/2011);
 - Articular com sindicato rural e atores locais;
 - Lidar com o cenário de excedentes de vegetação nativa (especialmente em imóveis até 4 módulos fiscais).
- A Fundação Florestal respondeu que:
 - O tema está contemplado no Programa de Manejo e Recuperação, com articulação institucional.
 - Dados podem ser atualizados durante a implementação do Plano de Manejo.

2. Limites da APA e inclusão do reservatório da UHE Ibitinga

- O conselheiro **Ricardo Lieutaud** (FIESP) questionou se o reservatório da UHE estaria dentro da APA;
- A Fundação Florestal informou que a APA segue o limite municipal, e parte do reservatório está no território.

3. Fauna exótica (javali) e conflitos com fauna nativa (capivaras)

- **Ricardo Lieutaud** (FIESP) levantou necessidade de diretrizes para javali;
- A Fundação Florestal respondeu que não houve apontamento expressivo no processo participativo, então o tema não foi detalhado, mas pode ser tratado na implementação do Plano de Manejo;
- A discussão evoluiu para preocupação relatada por sindicatos sobre fauna (javali e também capivaras);
- **Rodrigo Levkovicz** (Fundação Florestal) destacou que capivara é espécie nativa e que conflitos refletem desequilíbrios estruturais (APP, conectividade, ocupação humana);
- Consenso de que o Plano de Manejo pode contribuir com medidas estruturais (recuperação de APPs, conectividade).

4. “Floresta em pé” e valorização da vegetação nativa

- Ricardo sugeriu mecanismos ligados à valorização/compensação da “floresta em pé”;
- Foi ressaltado que o município tem baixo percentual de vegetação nativa, com fragmentos pequenos e isolados — exigindo cautela na aplicação de instrumentos.

5. Limites do Plano de Manejo como instrumento

- A conselheira **Maria Cristina Poletto** (CETESB) reforçou que o Plano é essencial para cumprir a função de proteção da biodiversidade. Mas temas como javali/capivara podem extrapolar o escopo do Plano, exigindo políticas setoriais (especialmente da Secretaria da Agricultura).

5.2. 135ª Reunião da CTBio – 23/02/2026 – Discussão sobre o Plano de Manejo da APA Ibitinga

A 135ª Reunião da CTBio, realizada em 23/02/2026, foi a segunda reunião de discussão do Plano de Manejo, teve como foco específico a análise da minuta normativa.

→ Síntese dos principais pontos discutidos

Durante as discussões, foram registrados os seguintes destaques:

1. Artigo 6º, Inciso VI, alínea “I” (Aceiros e apoio à prevenção e combate a incêndios)

Questões levantadas

- Redação menciona implantação de aceiros no entorno de:
 - Remanescentes;
 - Reserva Legal;
 - APP.
- Existência de debate estadual mais amplo sobre regulamentação de parâmetros técnicos de aceiros.
- Diferentes setores possuem normativas próprias (ex.: setor sucroenergético).
- Possível necessidade futura de diferenciação conforme:
 - Tipo de cultura;
 - Tamanho do imóvel;
 - Condições locais.

Pontos de preocupação

- Evitar que o Plano de Manejo fixe parâmetros técnicos rígidos.
- Necessidade de permitir atualização automática, conforme novas normas estaduais.
- Evitar conflito com normas já aplicáveis no licenciamento ambiental.

Esclarecimentos técnicos

- O dispositivo está inserido no contexto de atividades sujeitas ao licenciamento.
- O Decreto Estadual nº 56.571/2010 já é aplicado nos licenciamentos.

Encaminhamentos

- Manter redação genérica.
- Incluir referência à legislação vigente.
- Não estabelecer parâmetros fixos no decreto da APA.
- Permitir adaptação automática a futuras regulamentações.

2. Artigo 8º, Inciso II, alínea “c”, item 3 (Recomposição de Reserva Legal e APP no licenciamento ambiental)

Conteúdo do dispositivo

- Exigência de:
 - Cadastramento do projeto no SARE;
 - Formalização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

Principais questionamentos (FAESP)

- Risco de duplicidade de exigências.
- Sobreposição entre:
 - Sistema de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-SP).
- Possível insegurança jurídica ao produtor rural.
- Interpretação equivocada de que:
 - Cadastramento no SARE equivaleria à regularização ambiental.
 - Seria necessário novo termo mesmo já havendo regularização formalizada.

Esclarecimentos técnicos (CETESB)

- O TCRA no licenciamento tem natureza distinta do termo firmado no CAR.
- O licenciamento pode impor exigências vinculadas à atividade licenciada.
- Não há duplicidade automática.
- O CAR é verificado no processo de licenciamento.

Contribuição do Ministério Público

- Compromissos assumidos no CAR e no licenciamento possuem naturezas jurídicas distintas.
- A integração sistêmica entre secretarias é questão administrativa.
- O Plano de Manejo não deve detalhar fluxos administrativos.
- Evitar excessiva operacionalização no texto normativo.

Debate

Foi registrado:

- Percepção da FAESP de “distanciamento” entre fluxos administrativos da:
 - SEMIL;
 - CETESB;
 - Secretaria da Agricultura.
- Necessidade de evitar que a norma da APA gere insegurança ou interpretação equivocada.

Proposta técnica

- Redação mais genérica.
- Referência à legislação vigente.
- Não criar obrigação paralela.
- Não substituir o fluxo da regularização ambiental rural.

5.3. 136ª Reunião da CTBio – 04/03/2026 – Deliberação do Relatório referente ao Plano de Manejo da APA Ibitinga

→ Síntese dos principais pontos discutidos

Durante as discussões, foram registrados os seguintes destaques:

- Incorporação dos ajustes deliberados na reunião anterior (135ª), que constam na tabela do item 5.4.
- Reiteração da preocupação da FAESP quando à eventual interpretação de duplicidade procedimental e necessidade de maior integração entre o licenciamento ambiental e a regularização ambiental rural.
- Foi indicado que o tema da integração entre sistemas será objeto de diálogo interno entre os órgãos competentes e a preocupação registrada será reiterada na apresentação ao Plenário do CONSEMA.

5.4. Ajustes, destaques e deliberações

Após análise e discussão, foram aprovados ajustes de redação e/ou de conteúdo (texto em vermelho), incluindo adequações normativas e legais, conforme síntese a seguir.

DISPOSITIVO	TIPO DE AJUSTE	SÍNTESE DO AJUSTE
Art. 6º	Inclusão de nova norma.	XXI - A compensação de Reserva Legal para regularização ambiental dos imóveis rurais deverá atender o disposto na legislação vigente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 6º Inciso VI alínea "I"	Complementação de redação.	I) implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes.
Art. 6º Inciso XX alínea "e" item 10	Complementação de redação.	promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;
Art. 8º Inciso II alínea "c" item 3	Complementação de redação.	a garantia da recomposição florestal da reserva legal e das áreas de preservação permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, sem prejuízo do processo de regularização ambiental do imóvel rural junto à SAA;

6. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DA CTBio

Considerando que:

- a. O Plano de Manejo foi elaborado conforme diretrizes metodológicas vigentes;
- b. Foram observados os dispositivos legais aplicáveis;
- c. Foram cumpridos os ritos participativos e de consulta pública; e
- d. A CTBio procedeu à análise e discussão do conteúdo e da minuta normativa associada.

A Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio manifesta-se favoravelmente à aprovação do Plano de Manejo da APA Ibitinga na versão consolidada após os ajustes aprovados no âmbito desta Comissão, propondo seu encaminhamento ao Plenário do CONSEMA para deliberação final.

7. ANEXOS

- Anexo 1 – Ata da 134ª Reunião da CTBio (11/02/2026)
- Anexo 2 – Ata da 135ª Reunião da CTBio (23/02/2026)
- Anexo 3 – Ata da 136ª Reunião da CTBio (04/03/2026)
- Anexo 4 – Minuta de Decreto com destaques/ajustes aprovados
- Anexo 5 – Minuta de Decreto consolidada final aprovada na CTBio

Marco Aurélio Nalon
Presidente da CTBio
Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

Pauta:

1. Apresentação do **Plano de Manejo da APA de Ibitinga** (Proc. SEI nº 262.00006265/2024-34);
2. Designação de relatoria;
3. Início da discussão.

1. Abertura

O Presidente da CTBio, **Marco Aurélio Nalon**, deu início à reunião, cumprimentando os presentes.

2. Informes e combinados sobre organização dos trabalhos da CTBio

O Presidente informou a necessidade de aprimorar a organização das reuniões da CTBio, especialmente quanto ao:

- envio de manifestações com antecedência mínima, evitando intervenções inesperadas no decorrer das reuniões;
- envio prévio de materiais para garantir análise adequada e qualificada;
- estabelecimento de um “regramento mínimo” para assegurar que todos tenham acesso à palavra e à informação de forma organizada.

Foi reforçado que há uma fila significativa de Planos de Manejo em tramitação no CONSEMA, exigindo maior celeridade na análise pela CTBio.

Naiana Lanza reforçou o contexto de pressão institucional, destacando que muitos Planos estão vinculados a Ações Cíveis Públicas (ACPs), com prazos para finalização, e que a tendência é a CTBio realizar diversas reuniões por mês, para cumprir o calendário previsto.

3. Apresentação técnica e discussão – Plano de Manejo da APA Ibitinga

O Presidente da CTBio, **Marco Aurélio Nalon**, passou a palavra ao gestor da unidade, **Gabriel Henrique Santana Pereira**, para apresentação do Plano de Manejo da APA Ibitinga.

Gabriel contextualizou que era sua primeira participação na CTBio como apresentador do Plano de Manejo, embora já tivesse participado anteriormente de reunião de discussão do plano. Informou atuar há 13 anos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

na Fundação Florestal como analista e, atualmente, exercer a gestão da APA Ibitinga, destacando sua satisfação com o avanço do instrumento.

O Presidente combinou que a apresentação seria realizada integralmente e que os questionamentos seriam feitos ao final, pelos conselheiros.

3.1 Contextualização do Plano e histórico do processo

O gestor ressaltou que existe um anseio da comunidade local pela aprovação do Plano de Manejo e informou que o processo teve início em 2019, com atividades de caracterização e levantamento de dados por meio de:

- buscas bibliográficas e levantamento em universidades;
- atividades de campo;
- sistematização de informações técnicas que embasaram a elaboração do Plano.

Informou que a elaboração contou com equipe composta por representantes da SEMIL, do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), da Fundação Florestal, da DPLA, da CETESB, além de consultoria ambiental contratada para apoiar a caracterização e elaboração do Plano de Manejo.

3.2 Caracterização geral da APA Ibitinga

Foi apresentado que a APA Ibitinga:

- corresponde aos limites do município de Ibitinga;
- situa-se na região administrativa central do Estado de São Paulo, área com menor densidade de Unidades de Conservação representativas no território paulista;
- possui área de 69.087,6 hectares;
- está inserida em duas bacias hidrográficas, sendo predominantemente na UGRHI 13 (Tietê-Jacaré) e, em menor porção ao norte, na UGRHI Tietê-Batalha;
- caracteriza-se como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

3.3 Participação social e oficinas

Gabriel destacou que, ao longo do processo, foram realizadas oficinas para levantamento de informações relacionadas ao zoneamento e aos programas de gestão, com participação de conselheiros e atores locais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

Foram citadas, entre as instituições participantes das oficinas e do processo, as seguintes representações locais e regionais:

- Comitê de Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré;
- Fundação Educacional Municipal da Estância de Ibitinga;
- Sindicato Rural de Ibitinga;
- Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados;
- associações e entidades locais, incluindo organizações educacionais, setor produtivo e representações comunitárias;
- Prefeitura de Ibitinga;
- Polícia Militar Ambiental;
- Corpo de Bombeiros;
- CETESB;
- Fundação Florestal e CATI.

3.4 Estrutura dos Programas de Gestão

O gestor apresentou que os programas de gestão foram estruturados com diretrizes, metas, ações e objetivos, conforme discutido nas oficinas, destacando:

- **Programa de Manejo e Recuperação:** 3 diretrizes;
- **Programa de Interação Socioambiental:** 7 diretrizes;
- **Programa de Fiscalização e Proteção:** 2 diretrizes;
- **Programa de Pesquisa e Monitoramento:** 3 diretrizes;
- **Programa de Sustentabilidade:** 4 diretrizes.

3.5 Conselho Gestor e encaminhamento ao CONSEMA

Gabriel informou que o Conselho Gestor da unidade realizou manifestação para encaminhamento do Plano de Manejo ao CONSEMA em 11/12/2024, com manifestação favorável por unanimidade.

Informou ainda que o envio ao CONSEMA ocorreu em março de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

Ao final, o gestor colocou-se à disposição para esclarecimentos e discussão, em conjunto com a equipe técnica da Fundação Florestal (Suellen França de Oliveira Lima e Fernanda Lemes de Santana), que participaram diretamente do processo.

O Presidente agradeceu e registrou que a apresentação foi considerada excelente, abrindo a palavra aos conselheiros para dúvidas e observações.

4. Discussão – manifestações dos conselheiros e esclarecimentos técnicos

Concluída a apresentação, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros para dúvidas e observações.

4.1 Manifestação – Cristina Murgel (FAESP): CAR, Reserva Legal, base de dados e implementação dos programas

A conselheira **Cristina Murgel (FAESP)** parabenizou a apresentação, destacando que ainda não havia realizado a leitura integral do Plano, mas trouxe questionamentos relacionados à regularização ambiental na região.

A conselheira mencionou que a região de Ibitinga e Itápolis apresentou avanço significativo na validação do CAR, citando dados do painel da Secretaria de Agricultura, e questionou em que medida os programas do Plano de Manejo irão:

- incentivar a regularização ambiental completa, incluindo a formalização de Termo de Compromisso;
- incorporar a leitura mais atual do território a partir da base do CAR, considerando que parte do diagnóstico de uso e cobertura do solo está baseado em informações de 2010/2011;
- trabalhar a articulação com o sindicato rural e atores locais para aproximar o processo de regularização do produtor rural;
- considerar o cenário de excedentes de vegetação nativa, especialmente em imóveis com até 4 módulos fiscais.

Em resposta, o gestor **Gabriel Henrique Santana Pereira** esclareceu que o Plano contempla a temática no Programa de Manejo e Recuperação, prevendo atuação articulada entre a gestão da APA e os atores locais, com destaque para:

- Sindicato Rural;
- CETESB;
- Prefeitura de Ibitinga;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

- CATI / Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- demais instituições envolvidas na política pública.

Gabriel explicou que a proposta é direcionar esforços iniciais para áreas prioritárias identificadas como de interesse para recuperação, sem prejuízo do atendimento a outras demandas que surjam, utilizando como estratégias:

- reuniões integradas;
- atuação por meio do Conselho Consultivo;
- fortalecimento da articulação institucional para superar dificuldades e contratempos operacionais.

Fernanda Lemes de Santana complementou, registrando que a temática de Reserva Legal está claramente contemplada nos programas, especialmente no Programa de Manejo e Recuperação e no Programa de Interação Socioambiental, e destacou que os dados utilizados no Plano refletem o período de finalização do processo (2019), podendo ser atualizados durante a implementação.

Fernanda ressaltou ainda a importância da articulação com o Sindicato Rural no processo participativo, registrando que o Plano não foi simples de concluir e que houve esforço significativo da equipe técnica local, citando que o resultado obtido (manifestação favorável do Conselho Gestor por unanimidade) representou uma conquista relevante.

A conselheira **Cristina** reforçou a possibilidade de estabelecer parcerias com a Fundação Florestal e demais instituições para produção de materiais e estratégias de difusão junto aos sindicatos, visando acelerar a regularização e fortalecer a convergência entre políticas públicas e a governança local da APA.

4.2 Manifestação – Ricardo Alexandre Lieutaud: reservatório, fauna exótica (javali) e “floresta em pé”

O conselheiro **Ricardo Alexandre Lieutaud** parabenizou a apresentação e apresentou três pontos principais:

1. dúvida sobre a inclusão do reservatório da UHE Ibitinga nos limites da APA;
2. questionamento sobre a existência de diretrizes ou ações específicas no Plano relacionadas ao controle/manejo do javali (espécie exótica com potencial de impacto);
3. sugestão de considerar, na discussão da minuta, mecanismos relacionados à valorização e compensação de “floresta em pé”.



**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

Em resposta, **Gabriel** esclareceu que os limites da APA correspondem ao limite municipal de Ibitinga e que, sendo o rio um limite, parte do reservatório encontra-se inserida na unidade, com maior enfoque na proteção das áreas de mata ciliar.

Quanto ao javali, **Gabriel** informou que não houve apontamento expressivo durante o levantamento participativo e que, por isso, o Plano não traz o tema detalhado de forma específica. Ainda assim, reconheceu a relevância do assunto e considerou viável que a unidade, durante a implementação, possa apoiar ações de difusão e controle, em articulação com políticas já existentes no Estado.

Sobre a “floresta em pé”, **Gabriel** ponderou que a questão envolve entendimento em nível institucional mais amplo, podendo a APA contribuir com identificação e apoio em casos específicos, mas que o tema se relaciona mais diretamente à discussão da minuta.

Fernanda complementou que, no caso específico de Ibitinga, a realidade territorial é distinta de outros planos, pois o município apresenta percentual reduzido de vegetação nativa, com fragmentos pequenos e isolados, sendo necessária cautela na aplicação de instrumentos que se adequam melhor a regiões com remanescentes mais extensos.

4.3 Debate – fauna, espécies exóticas e capivaras

A conselheira **Cristina** acrescentou observação sobre excedentes de vegetação nativa identificados com maior clareza após validação do CAR, destacando que o Plano pode contribuir para discutir não apenas recuperação, mas também manutenção de vegetação excedente, com potencial de integração a políticas públicas e estratégias de renda e incentivo, especialmente para pequenos produtores.

A conselheira também mencionou que, em pesquisas realizadas junto a sindicatos rurais, têm surgido relatos de preocupação com fauna, não apenas com javali, mas também com capivaras, devido a impactos em áreas produtivas e questões relacionadas à saúde pública, como a febre maculosa.

O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** manifestou-se destacando que o javali e o javaporco foram introduzidos de forma irresponsável e que, embora seja necessário manejo, é importante evitar atribuir culpa inadequada. Ressaltou que a capivara é espécie nativa e não deve ser tratada como “problema”, mas como reflexo de desequilíbrios causados pela expansão humana, agrícola e urbana. Defendeu que a CTBio deve reforçar a perspectiva de convivência com a fauna e direcionar soluções para os fatores estruturais que geram os conflitos.

A conselheira **Cristina** esclareceu que não houve intenção de defender ações extremas contra capivaras, mas sim registrar preocupações relatadas por produtores e apontar necessidade de informação,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

campanhas e articulação institucional para manejo preventivo, evitando reações inadequadas ou polarizações.

Rodrigo reforçou que o tema deve ser tratado como indicador de problemas estruturais (como ausência de APP, reserva legal e conectividade), defendendo que o Plano de Manejo pode contribuir ao direcionar medidas que reduzam conflitos entre fauna e atividades humanas.

4.4 Manifestação – Maria Cristina Poletto: foco do Plano e limites do instrumento

A conselheira **Maria Cristina Poletto** parabenizou a apresentação e registrou que os Planos de Manejo são instrumentos relevantes para que a APA cumpra sua função de proteção da biodiversidade, ressaltando a importância da região para a conservação.

Maria Cristina reconheceu as preocupações levantadas, mas ponderou que nem todos os temas (como javali e capivara) podem ser plenamente abarcados por um Plano de Manejo, pois extrapolam o escopo do instrumento e demandam discussões mais amplas envolvendo a sociedade e políticas setoriais, especialmente a agricultura.

4.5 Encaminhamento da discussão e fechamento do debate

O Presidente sintetizou que o Plano de Manejo não resolve isoladamente questões complexas, mas pode atuar como instrumento facilitador, ao oferecer governança local, programas estruturados e diretrizes que podem dialogar com políticas públicas mais amplas.

O conselheiro **Ricardo** reforçou a importância de direcionar soluções progressivas por meio do Plano, como recuperação de APPs, conectividade e diretrizes para manejo de espécies exóticas, destacando que, com APPs instituídas, a conectividade territorial seria naturalmente favorecida.

Após as manifestações, Ricardo informou que precisaria se ausentar da reunião.

O Presidente agradeceu os esclarecimentos prestados e informou que a CTBio encerraria a etapa de apresentação técnica, encaminhando a definição de relatoria e o cronograma para deliberação.

5. Definição de relatoria

O Presidente solicitou manifestação dos conselheiros quanto à relatoria do Plano de Manejo da APA Ibitinga, propondo que o IPA assumisse a relatoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

Foi colocado que, caso algum conselheiro(a) desejasse assumir a relatoria, poderia se manifestar. Não havendo manifestação contrária, ficou acordado que o IPA fará a relatoria.

6. Encaminhamentos sobre análise do Plano de Manejo e tramitação no CONSEMA

O Presidente registrou que os conselheiros receberam o material do Plano de Manejo e que a próxima reunião teria como foco:

- avaliação final do material;
 - discussão da minuta de decreto;
 - encaminhamento para apreciação em Plenária do CONSEMA.
-

7. Discussão sobre cronograma e passivo de Planos de Manejo (15 planos)

A conselheira **Lucia Bastos R. de Sena** manifestou preocupação com o passivo de 15 Planos de Manejo, destacando que o Ministério Público ingressou com grande número de Ações Cíveis Públicas relacionadas a esses instrumentos, e que seria necessário adotar providências para agilizar a aprovação dos planos já elaborados.

Foi pontuado que:

- sugestões de aperfeiçoamento e novos programas são bem-vindas;
- contudo, seria necessário organizar como as contribuições chegam à CTBio;
- a comissão deveria estruturar um cronograma que permita discutir o teor, e em seguida deliberar pela aprovação;
- divergências mais definitivas poderiam ser encaminhadas ao Plenário, com dissenso, caso necessário.

A conselheira solicitou que fossem definidas duas reuniões para tratar adequadamente do plano em pauta e permitir encaminhamento dentro do prazo institucional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

8. Organização do calendário e solicitação de cronograma com relatorias

A conselheira **Cristina Murgel (FAESP)** reforçou a necessidade de planejamento, destacando:

- a CTBio tradicionalmente se reúne uma vez por mês, mas será necessário intensificar para reuniões semanais;
- os conselheiros participam de várias instâncias e agendas, não apenas do CONSEMA;
- é fundamental “travar as datas” para que os membros possam se organizar e estudar previamente os planos;
- sem cronograma, há risco de perda de discussões relevantes ou de análise superficial por falta de leitura prévia.

Solicitou que, na próxima reunião, fosse apresentado um cronograma dos 15 planos, incluindo:

- datas das reuniões;
- definição prévia de relatoria por plano;
- possibilidade de disponibilizar previamente os planos para leitura antecipada.

A conselheira sugeriu inclusive o escalonamento da disponibilização dos planos, por exemplo, liberando inicialmente os 5 primeiros, como já foi feito anteriormente com sucesso na CTBio.

A conselheira **Lucia Bastos** concordou, registrando que o cronograma está praticamente montado e que a sugestão de incluir uma coluna adicional foi considerada pertinente. Foi solicitado à equipe responsável que o cronograma incluísse a previsão de relatoria para permitir divisão mais justa entre conselheiros.

9. Definição de datas das reuniões – fevereiro e março

Diante da necessidade de acelerar o andamento do Plano de Manejo em pauta, foram discutidas possibilidades de antecipação de reunião, considerando:

- a existência de Plenário do CONSEMA em 25/02;
- necessidade de compatibilização com o calendário institucional.

Após discussão, foram pré-agendadas duas reuniões:

- **23/02/2026, às 09h**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

- **04/03/2026, às 09h**

Foi registrado que:

- em 23/02 será aberta a minuta, debatida e registrada a discussão;
- não seria possível receber contribuições externas e sistematizá-las previamente para 23/02, conforme inicialmente imaginado.

O Presidente informou que, com essas duas datas, seria possível encaminhar o plano para o Plenário de março.

10. Encerramento

O Presidente agradeceu aos participantes, registrou a importância do esforço coletivo para dar andamento aos Planos de Manejo em tramitação e encerrou a reunião, reforçando o compromisso de:

- apresentar o cronograma consolidado dos 15 planos na próxima reunião;
- organizar regimento para envio de contribuições e manifestações com antecedência;
- manter as reuniões pré-agendadas para avanço do Plano em pauta.

ENCAMINHAMENTOS (síntese)

1. **Relatoria definida:** IPA assumirá a relatoria do Plano de Manejo em pauta.
2. **Reuniões pré-agendadas:** 23/02/2026 (09h) e 04/03/2026 (09h).
3. **Cronograma dos 15 Planos:** apresentar na próxima reunião, com datas e previsão de relatorias.
4. **Organização de manifestações:** reforçar envio prévio e regimento mínimo para garantir previsibilidade e celeridade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
02	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
03	RODRIGO LEVKOVICZ VICTORIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
04	CAP.PM PAOLA WOHN RATH SOMENSE	SSP/CPAmb
05	JORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
06	MARIA CRISTINA O DE LIMA MURGEL	FAESP
07	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
08	MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ	AMBIENTALISTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 134ª Reunião, ocorrida em 11/02/2026 – às 09h30

2. Técnicos e Convidados:

N.	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Suellen França de Oliveira Lima	FF
04	Gabriel Henrique Santana Pereira	FF
05	Pamela Thais Guandalini	FF
06	Juliana Baldin Caporalin	SEMIL
07	Kaio Armann Vicente da Rocha	SEMIL/DPFA
08	Maria Cristina Poletto	CETESB
09	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
10	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
11	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

Pauta:

1. Discussão sobre o **Plano de Manejo da APA de Ibitinga** (Proc. SEI nº 262.00006265/2024-34);
2. Cronograma de reuniões da CTBio;
3. Novo formato do Relatório da CTBio.

1. Abertura

A reunião foi aberta pelo presidente da Comissão, **Sr. Marco Aurélio Nalon** (IPA), com verificação de quórum (4 conselheiros presentes).

Foi informado que:

- A reunião anterior contou com a apresentação do Plano de Manejo da APA Ibitinga pela equipe técnica da Fundação Florestal;
- A presente reunião seria destinada à abertura para destaques nas normas, especialmente relacionadas ao zoneamento;
- A reunião do dia 04/03/2026 está prevista para deliberação da relatoria;
- Ao final da reunião seria apresentado cronograma consolidado dos Planos de Manejo em tramitação e proposta de simplificação do formato do relatório.

2. Discussão das Normas

A discussão concentrou-se em dois pontos principais da minuta normativa:

1. Dispositivo relativo à prevenção e combate a incêndios (aceiros);
2. Dispositivo relativo à recomposição de Reserva Legal e APP no âmbito do licenciamento ambiental.

2.1. Redação sobre aceiros e apoio ao combate a incêndios – Artigo 6º Inciso VI alínea “I”

A conselheira **Cristina Murgel** (FAESP) destacou a necessidade de aperfeiçoamento da redação referente à implantação de aceiros e apoio às brigadas de combate a incêndio, prevista no Artigo 6º.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

Pontos levantados:

- A norma menciona implantação de aceiros no entorno de remanescentes, Reserva Legal e APP.
- Há discussão estadual em curso para regulamentação mais ampla sobre parâmetros de aceiros.
- Diferentes setores possuem parâmetros distintos (ex.: setor sucroenergético já regulado).
- Poderá haver diferenciação futura conforme:
 - tipo de cultura;
 - tamanho do imóvel;
 - condições locais.

Foi sugerido que a redação incluía a expressão:

“conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes”

Debate técnico

- A equipe técnica esclareceu que a norma está inserida no contexto de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.
- A conselheira **Maria Cristina Poletto** (CETESB) informou que já se aplica, nos licenciamentos, o Decreto nº 56.571/2010 para prevenção e combate a incêndios.
- **Dra. Tatiana Barreto** (MP) ponderou que não é adequado fixar parâmetros específicos no Plano de Manejo, por se tratar de matéria variável conforme contexto e legislação vigente.
- Houve consenso de que o Plano deve:
 - manter referência genérica à legislação vigente;
 - não estabelecer parâmetros técnicos fixos;
 - permitir atualização automática conforme novas normas.

2.2. Recomposição de Reserva Legal e APP no licenciamento

A segunda discussão concentrou-se no Artigo 8º, inciso II, alínea “c”, item 3, que trata da:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

Garantia da recomposição florestal de Reserva Legal e APP, mediante cadastramento do projeto no SARE e formalização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

A conselheira **Cristina Murgel** (FAESP) manifestou preocupação quanto à possível:

- duplicidade de exigências;
- sobreposição entre:
 - o sistema utilizado no licenciamento ambiental (SARE);
 - o SICAR-SP (Secretaria da Agricultura), responsável pelo processo de regularização ambiental dos imóveis rurais.

Além disso, acrescentou que:

- Todo imóvel rural deve estar inscrito no CAR;
- Caso haja passivo ambiental, o produtor assina Termo de Compromisso no âmbito do processo de regularização ambiental;
- O SICAR-SP já recebe projetos de recomposição e emite termos;
- A redação atual poderia levar à interpretação de que o produtor teria que:
 - cadastrar projeto novamente em outro sistema;
 - firmar novo termo, ainda que já esteja regularizado.

Foi apontado risco de insegurança jurídica e duplicidade procedimental.

A conselheira **Maria Cristina Poletto** (CETESB) esclareceu que:

- O dispositivo está inserido no contexto do licenciamento ambiental;
- O TCRA no licenciamento é instrumento de controle das exigências vinculadas ao empreendimento;
- O licenciamento já verifica a situação do CAR;
- As exigências do licenciamento não são necessariamente substituídas por compromissos firmados no âmbito da regularização ambiental rural;
- Não haveria exigência duplicada automática.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

Dra. Tatiana Barreto (MP) destacou que:

- O compromisso assumido no CAR e aquele firmado no licenciamento possuem naturezas distintas;
- O licenciamento pode impor exigências específicas decorrentes da atividade licenciada;
- A eventual integração sistêmica entre secretarias é tema administrativo, não necessariamente resolvido na resolução do Plano;
- Não cabe detalhar excessivamente essa operacionalização na norma da APA.

O debate evidenciou tensão quanto:

- À articulação entre SEMIL e Secretaria da Agricultura;
- À necessidade de evitar duplicidade para o produtor rural;
- À clareza da redação normativa para evitar interpretações equivocadas.

A conselheira **Cristina Murgel** (FAESP) reforçou que a redação deve deixar claro que:

- Se já houver regularização ambiental formalizada no âmbito do SICAR-SP, não deve haver duplicidade de obrigações.
- Produtores podem interpretar que o cadastramento de projeto no SARE é suficiente para regularização ambiental.
- A regularização ambiental rural (CAR + Termo de Compromisso) segue fluxo próprio junto à Secretaria da Agricultura.
- Há risco de insegurança jurídica e confusão na ponta.
- Necessidade de evitar que a norma da APA induza entendimento equivocado.

Foi registrado formalmente que, segundo a FAESP, há percepção de “distanciamento” entre os fluxos administrativos da CETESB, da SEMIL e da Secretaria da Agricultura.

Fernanda Lemes (Fundação Florestal) sugeriu a inclusão de nova norma na Zona de Uso Sustentável, que se aplica a todo o território da APA, contemplando a necessidade de observar as resoluções e os manuais técnicos existentes sobre o tema.

A conselheira **Cristina Murgel** (FAESP) mencionou:

- Manual técnico operacional (volumes 1 e 2);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

- Resoluções conjuntas SEMIL/Secretaria da Agricultura (2021 e 2025);
- Procedimentos específicos de recuperação e compensação de Reserva Legal.

Dra. Tatiana Barreto (MP) ponderou que:

- Manual técnico não deve ser citado em decreto;
- Resoluções podem ser alteradas ou revogadas;
- O decreto da APA deve manter referência à legislação vigente, evitando detalhamento excessivo.

Houve consenso de que a norma não deve:

- Substituir a legislação vigente;
- Criar obrigação paralela;
- Detalhar excessivamente fluxos administrativos.

Após debate, deliberou-se por redação mais genérica, nos seguintes termos:

A compensação de Reserva Legal para regularização ambiental dos imóveis rurais deverá atender ao disposto na legislação vigente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelos órgãos competentes.

3. Registro Institucional da FAESP

Ficou registrado em ata, por solicitação da representante da FAESP:

- preocupação com a integração entre os órgãos;
- necessidade de maior convergência entre os sistemas;
- percepção de que produtores confundem regularização ambiental com simples protocolo de projeto no sistema de licenciamento.

A Presidência da CTBio reconheceu a importância do tema, mas indicou que:

- a questão extrapola o escopo da norma da APA;
- deve ser tratada em instância administrativa própria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

4. Discussão sobre Cronograma de Análise de Planos de Manejo

Foi apresentado calendário consolidado até o final de 2026, contemplando:

- Blocos regionais (Mosaico Jacupiranga – Sul, Centro e Norte);
- APA Cuesta Guarani, Corumbataí e Paranapanema;
- APA Cabreúva e Cajamar;
- APA Várzea do Rio Tietê;

Pontos debatidos:

- Preocupação da FAESP quanto à densidade do cronograma.
- Necessidade de garantir tempo hábil para análise pelas entidades representativas.
- Possibilidade de ajustes caso o ritmo comprometa qualidade.

Compromisso assumido:

- Monitorar andamento.
- Ajustar calendário se necessário.
- Disponibilizar material com antecedência.
- Criar repositório digital (SharePoint) para acesso antecipado aos documentos.

5. Proposta de Novo Formato de Relatoria

Foi apresentada proposta de:

- Modelo de relatório mais enxuto (6–7 páginas);
- Padronização;
- Destaque em tabela para:
 - Artigos discutidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

- Síntese das contribuições;
- Fundamentação;
- Manifestação da CTBio.

A proposta foi bem recebida e deverá ser utilizada nas próximas relatorias.

6. Encaminhamentos

1. Consolidar os ajustes para apreciação na reunião de 04/03/2026.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
02	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
03	KAUE GONÇALVES GRECCO	SEMIL/DPFA
04	VICTORIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
05	CAP.PM PAOLA WOHN RATH SOMENSE	SSP/CPAmb
06	MARIA CRISTINA O DE LIMA MURGEL	FAESP
07	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
08	RAQUEL CABRAL	UNESP
09	LUCIA CHAMLIAN MUNARI	AMBIENTALISTA
10	ADRIANA DE CASTRO DA SILVA	AMBIENTALISTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 135ª Reunião, ocorrida em 23/02/2026 – às 09h00

2. Técnicos e Convidados:

N.	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Suellen França de Oliveira Lima	FF
04	Gabriel Henrique Santana Pereira	FF
05	Pamela Thais Guandalini	FF
06	Kaio Armann Vicente da Rocha	SMIL/DPFA
07	Maria Cristina Poletto	CETESB
08	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
09	André Gândara Orlando (Promotor de Justiça)	MP/GAEMA /Ibitinga
10	Amanda Roberta Vergani Pettenazzi	MP/SP
11	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
12	Neide Chesi	SEMIL/CONSEMA
13	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 136ª Reunião, ocorrida em 04/03/2026 – às 09h00

Pauta:

1. Aprovação das Atas das 134ª e 135ª reuniões;
2. Apresentação e deliberação do Relatório referente ao **Plano de Manejo da APA de Ibitinga** (Proc. SEI nº 262.00006265/2024-34);
3. Encaminhamento ao Plenário do CONSEMA;
4. Informes sobre o cronograma das próximas reuniões.

1. Abertura

A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, Sr. **Marco Aurélio Nalon** (IPA), com verificação de quórum.

O Presidente contextualizou que:

- A 134ª reunião foi destinada à apresentação do Plano de Manejo da APA de Ibitinga pela equipe técnica da Fundação Florestal;
- A 135ª reunião concentrou-se na discussão técnica da minuta normativa;
- A presente reunião tem por objetivo a apreciação e deliberação da relatoria consolidada, com posterior encaminhamento ao Plenário do CONSEMA.

2. Aprovação das Atas das 134ª e 135ª Reuniões

O Presidente consultou os membros quanto à necessidade de leitura das atas previamente encaminhadas.

Não havendo manifestações ou solicitações de ajustes, as atas das 134ª e 135ª reuniões foram aprovadas por unanimidade.

3. Apresentação do Relatório – Plano de Manejo da APA de Ibitinga

Foi apresentada a minuta do Relatório da Comissão, contendo:

- Caracterização sintética da APA;
- Síntese técnica do Plano de Manejo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 136ª Reunião, ocorrida em 04/03/2026 – às 09h00

- Resumo do zoneamento e dos Programas de Gestão;
- Registro da participação social;
- Consolidação das discussões realizadas nas reuniões anteriores;
- Incorporação dos ajustes normativos deliberados na 135ª reunião.

3.1 Ajustes incorporados à minuta normativa

Foram destacados os seguintes ajustes acordados:

1. Compensação de Reserva Legal

Inclusão de redação estabelecendo que a compensação para regularização ambiental deverá atender à legislação vigente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelos órgãos competentes.

2. Prevenção e combate a incêndios (aceiros)

Complementação da redação para incluir a expressão: “conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes”, evitando fixação de parâmetros técnicos no âmbito do Plano de Manejo.

3. Recomposição de Reserva Legal e APP no licenciamento ambiental

Ajuste redacional para esclarecer que o cadastramento no sistema informatizado e a formalização de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não prejudicam o processo de regularização ambiental do imóvel rural junto à Secretaria da Agricultura.

O Presidente destacou que o relatório conclui pela manifestação favorável da Comissão à aprovação do Plano de Manejo, na versão consolidada após os ajustes discutidos.

4. Manifestações dos Conselheiros

A conselheira **Cristina Murgel** (FAESP) manifestou voto favorável à aprovação do relatório, com ressalva quanto à necessidade de maior integração entre os sistemas administrativos relacionados ao licenciamento ambiental e à regularização ambiental rural.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 136ª Reunião, ocorrida em 04/03/2026 – às 09h00

Registrou preocupação quanto à eventual interpretação de duplicidade procedimental por parte de agentes externos (cartórios, fiscalização, polícia ambiental), defendendo clareza normativa para evitar exigências simultâneas indevidas.

A conselheira **Maria Cristina Poletto** (CETESB) esclareceu que, na prática administrativa, não ocorre duplicidade de termos de recuperação ambiental, uma vez que compromissos previamente firmados são verificados nos processos de licenciamento.

O conselheiro **Ricardo Pedro Guazzelli Rosario** (SAA) informou que o tema será objeto de diálogo interno entre as áreas técnicas competentes, com vistas a aprimorar procedimentos e evitar interpretações equivocadas.

O Presidente **Marco Aurélio Nalon** (IPA) registrou a relevância do apontamento e indicou que a preocupação será reiterada quando da apresentação do relatório ao Plenário do CONSEMA.

5. Deliberação

Submetido à votação, o Relatório da Comissão Temática referente ao Plano de Manejo da APA de Ibitinga foi aprovado.

Ficou consignada a manifestação favorável da FAESP, com a ressalva registrada em ata quanto à necessidade de aprimoramento da integração sistêmica entre os órgãos envolvidos.

A Comissão deliberou pelo encaminhamento do Relatório ao Plenário do CONSEMA para deliberação final.

6. Informes – Próximas Reuniões

O Presidente informou o cronograma das próximas reuniões da Comissão:

- 18/03/2026 – Apresentação dos Planos de Manejo da RDS Itapanhapima e do PE Rito do Turvo;
- 27/03/2026 – Discussão técnica dos referidos Planos;
- 08/04/2026 – Aprovação das relatorias pela manhã e apresentação de novos Planos de Manejo no período da tarde.

Foi informado que:

- Será encaminhado cronograma consolidado aos conselheiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 136ª Reunião, ocorrida em 04/03/2026 – às 09h00

- A documentação será disponibilizada previamente em repositório digital para facilitar a análise antecipada.
-

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 136ª Reunião, ocorrida em 04/03/2026 – às 09h00

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
02	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
03	KAUE GONÇALVES GRECCO	SEMIL/DPFA
04	VICTORIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
05	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	CETESB
06	RICARDO PEDRO GUAZZELLI ROSARIO	SAA
07	MARIA CRISTINA O DE LIMA MURGEL	FAESP
08	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
09	ANTONIO CEZAR LEAL	UNESP
10	DAURO MARCOS DO PRADO	AMBIENTALISTA
11	ADRIANA DE CASTRO DA SILVA	AMBIENTALISTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 136ª Reunião, ocorrida em 04/03/2026 – às 09h00

2. Técnicos e Convidados:

N.	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Suellen França de Oliveira Lima	FF
04	Gabriel Henrique Santana Pereira	FF
05	Maria Cristina Poletto	CETESB
06	André Gândara Orlando (Promotor de Justiça)	MP/GAEMA /Ibitinga
07	Amanda Roberta Vergani Pettenazzi	MP/SP
08	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
09	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA

DECRETO N° XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Ibitinga, criada pela Lei Estadual n° 5.536 de 20 de janeiro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga, unidade de conservação de uso sustentável, com área de 69.087 ha (sessenta e nove mil e oitenta e sete hectares), inserida nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 13 (Tietê / Jacaré) e UGRHI 16 (Tietê / Batalha), localizada no município de Ibitinga e gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1° - O texto completo do plano de manejo da APA Ibitinga, constante do processo administrativo 262.00006265/2024-34, deve ser disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

§ 2° - Os objetivos gerais e específicos da APA Ibitinga, seu zoneamento e normas que regem uso e gestão da unidade de conservação estão previstos, resumidamente, no Anexo I, que é parte integrante deste decreto.

§ 3° - As áreas e zonas da APA Ibitinga estão representadas graficamente nos Anexos II e III, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - O plano de manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa da entidade gestora da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3° - A Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador de São Paulo

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

ANEXO I

A que se refere o § 2° do artigo 1° do Decreto n° XX.XXX, de X de XXXX de 20XX

Artigo 1° - O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Ibitinga, cujo texto completo encontra-se na sede da UC e no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, atende aos objetivos da unidade de conservação, bem como às diretrizes e normativas a seguir especificadas.

Artigo 2º - São objetivos da APA Ibitinga:

I - conservar os remanescentes de ecossistemas naturais e os mananciais superficiais e subterrâneos do município de Ibitinga visando garantir os serviços ambientais e as condições ecológicas para manutenção da vida silvestre.

Artigo 3º - A delimitação das zonas da APA Ibitinga atende critérios técnicos, como geomorfologia, hidrografia, atividades antrópicas e legislação vigente.

Artigo 4º - O zoneamento da APA Ibitinga, delimitado cartograficamente em escala 1:50.000 conforme Anexo II deste decreto, é composto por 3 zonas, na seguinte conformidade:

I – Zona de Uso Sustentável – ZUS: abrange aproximadamente 48.582,05 hectares da UC (70,00% da área total) e corresponde a maior porção de território. O relevo é predominantemente suave ondulado, baixo perigo de escorregamento e possui poucos fragmentos de ecossistemas naturais em matriz antrópica, de ocupação e usos diversificados do solo, com destaque para atividades agrícolas, especificamente culturas semiperenes;

II - Zona de Proteção dos Atributos – ZPA: abrange aproximadamente 15.877,66 hectares da UC (23,00% da área total) e corresponde aos seus atributos mais relevantes para a conservação, incluindo os maiores fragmentos de vegetação nativa como áreas fonte de biodiversidade e suas conexões, via Áreas de Preservação Permanentes - APPs. A ZPA compreende os principais rios da APA, Rio Jacaré Pepira, Rio Jacaré Guaçu e Rio Tietê, além da área de recarga do Aquífero Guarani localizada entre os rios Jacaré Pepira e Jacaré Guaçu;

III – Zona de Vida Silvestre - ZVS: aquela estabelecida pela Lei estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente quando da criação da UC e as áreas definidas como de preservação permanente.

Parágrafo único - Os arquivos digitais correspondentes ao zoneamento estão disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 5º - As porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, constituem três áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo, na seguinte conformidade:

I - Área de Interesse para Recuperação – AIR: caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos;

II - Área de Interesse para Conservação – AIC: compreende a faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, em razão do estado de conservação de sua vegetação, conectividade e biodiversidade;

III - Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC: caracterizada por territórios com a presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e o desenvolvimento socioeconômico local.

Artigo 6º - Aplicam-se à **Zona de Uso Sustentável - ZUS** as seguintes normas específicas:

I - as atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;

II - todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;

III - devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;

IV - para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10, de 30 de maio de 2017, em especial sobre os temas referentes ao perfil geológico de poço, à instalação e à manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente;

V - os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, os padrões e às exigências dispostas na legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011;

VI - os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:

a) adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, por exemplo:

1. minimização de movimentação do solo;
2. plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
3. terraceamento adequado;
4. minimização ou redução de exposição do solo;
5. controle de trilhas de gado.

b) adotar medidas de controle ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;

c) adotar medidas que impeçam a invasão de reservas legais e áreas de preservação permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

d) evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:

1. priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;

2. apresentar, sempre que solicitado, o receituário agronômico, emitido por profissional habilitado, com emissão da Anotação por Responsabilidade Técnica - ART;

3. adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;

4. observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02, de 03 de janeiro de 2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa conjunta DAS/MAPA/IBAMA nº 1, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;

e) aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;

f) adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

g) adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;

h) prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;

i) destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;

j) nas práticas de manejo silviculturais, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;

k) promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;

l) implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;

VII - as atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC n° 1, de 27 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes;

VIII - o cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000;

IX - o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e da Lei estadual n° 13.550, de 02 de junho de 2009;

X - não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica, e casos previstos na Lei estadual n° 17.460, de 25 de novembro de 2021, Lei federal n° 14.944, de 31 de julho de 2024 e outras normativas relacionadas;

XI - a APA Ibitinga deve ser considerada como inclusa na categoria de alta prioridade no mapa "*áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa*", conforme previsto no artigo 3°, § 3° da Resolução SEMIL n° 02, de 02 de janeiro de 2024;

XII - a compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa deve:

a) observar à normativa vigente, se realizada em áreas dentro da APA Ibitinga;

b) ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção, se realizada em áreas fora da APA Ibitinga;

XIII - a compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:

a) observar a normativa vigente, se realizada dentro da APA Ibitinga;

b) ser na proporção de 35 para 1, se realizada fora da APA Ibitinga;

XIV - as áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL n° 02, de 02 de janeiro de 2024, desde que seja comprovado o domínio da área, que haja anuência do proprietário e que:

a) não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA ou Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;

b) não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos;

XV - a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66 da Lei federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, dos imóveis existentes no interior da área de proteção ambiental deve ser efetivada de preferência no interior da unidade de conservação;

XVI - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

XVII - a pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior dos remanescentes de vegetação nativa:

a) no caso de *Pinus spp*, observar a publicação do Estado de São Paulo “Invasão por *Pinus spp*: Ecologia, prevenção, controle e restauração”;

XVIII - não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA n° 32, de 03 de abril de 2014;

XIX - não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;

XX - atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da unidade de conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:

1. prevenir a desagregação e a perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d’água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d’água e a revegetação de áreas com solo exposto;

2. conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d’águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;

3. reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;

4. priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;

5. priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;

6. recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;

7. promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 8. utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas;
- b) impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
1. reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 2. reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 3. promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 4. evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 8. observar as regras municipais ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;
- c) impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
1. reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público;
 2. adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 3. atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes;
- d) impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
1. minimizar interferências sobre a infraestrutura viária que reduzam a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos entre bairros e as regiões de maior concentração de equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 2. promover a segurança das pessoas no viário como controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres;
- e) impactos sobre a biodiversidade:
1. priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 2. conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 3. reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 4. reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 5. minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 6. promover a recuperação e conservação das áreas de preservação permanente, reservas legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;

7. considerar os aspectos funcionais e estruturais de conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e áreas de silvicultura que possuam formação de sub-bosque, conforme legislação vigente;

8. priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;

9. minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;

10. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;

11. impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos;

f) impactos sobre o patrimônio cultural e natural:

1. atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelos órgãos competentes sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico;

g) impactos visuais sobre a paisagem cênica:

1. mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

XXI - A compensação de Reserva Legal para regularização ambiental dos imóveis rurais deverá atender o disposto na legislação vigente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - Aplicam-se à **Zona de Proteção dos Atributos - ZPA** as normas previstas no artigo 6º deste Anexo, acrescidas das seguintes normas específicas:

I - eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observados os objetivos da zona;

II - os responsáveis pelas criações de abelhas exóticas do gênero *Apis* devem:

a) empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;

b) adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para fragmentos de vegetação nativa da APA Ibitinga;

III - os responsáveis pelas atividades de apicultura e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:

a) possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, através dos sistemas disponibilizados;

b) comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA n° 02, de outubro de 2019;

c) adotar ações para captura, identificação e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* localizadas nos fragmentos de vegetação nativa, para o criatório apropriado, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas.

d) para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter autorização de uso e Manejo de fauna silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021.

Artigo 8º - Aplicam-se à **Zona de Vida Silvestre - ZVS** as seguintes normas específicas:

I - é vedada a supressão de vegetação nativa protegida, conforme a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, salvo para a realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que comprovadamente não possam localizar-se em outra área;

II - é permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais em estágio inicial e médio, para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Zona de Vida Silvestre – ZVS, desde que atendidas as seguintes condições:

a) comprovação de não impacto à fauna, por meio de estudos da fauna silvestre nativa, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB nº 167, de 11 de agosto de 2015, que estabelece “Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para fins de Licenciamento Ambiental ou Autorização para Supressão de Vegetação”;

b) deverá garantir a preservação da vegetação nativa no empreendimento conforme a legislação vigente, em especial à Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e à Lei estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009;

c) considerar, na análise de compatibilidade das atividades, obras ou empreendimentos, os seguintes aspectos sobre a intervenção florestal solicitada:

1. a garantia da proteção e a recuperação das Áreas de preservação permanente dos rios e demais cursos d'água e do seu entorno;

2. a comprovação da inexistência de ameaça às espécies raras da flora e da fauna, considerada a exigência do estudo de fauna nos termos da Decisão de Diretoria CETESB 167, de 11 de agosto de 2015;

3. a garantia da recomposição florestal da reserva legal e das áreas de preservação permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, sem prejuízo do processo de regularização ambiental do imóvel rural junto à SAA;

III - O licenciamento para a supressão de vegetação de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá considerar a exigência de compensação na forma prevista na Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024, não podendo ser inferior a três vezes a área de intervenção ou supressão autorizada, devendo ser atendida as seguintes condições:

a) a vegetação a ser preservada ou restaurada possua a mesma fitofisionomia da vegetação suprimida, garantida sua manutenção;

b) de forma a promover a conectividade na paisagem e evitar a perda de cobertura vegetal no território, a compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser feita, sempre que possível, no mesmo imóvel. Observada a impossibilidade poderá ser feita dentro

do mesmo zoneamento da APA onde se encontra o imóvel, ou dentro dos limites da APA Ibitinga;

c) em propriedades que contenham área de preservação permanente, a compensação deve priorizar a recuperação mediante recomposição da vegetação nativa ou restauração ecológica nos casos aplicáveis, de forma a assegurar o fluxo gênico de flora e fauna.

Artigo 9º - Recomenda-se que nas **Áreas de Interesse para Recuperação – AIR** sejam adotadas ações voltadas a:

I - estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;

II - incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica nos casos aplicáveis;

III - fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando a aplicação da sustentabilidade social, econômica e ambiental;

IV - as Áreas de Interesse para Recuperação - AIR são prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;

V - todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IV devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:

a) devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) o projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;

c) a restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014 e outras normas específicas sobre o tema.

Artigo 10 - Recomenda-se que nas **Áreas de Interesse Histórico-Cultural – AIHC** sejam adotadas ações voltadas a:

I - promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;

II - garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;

III - promover a divulgação dos bens culturais.

Artigo 11 - Recomenda-se que nas **Áreas de Interesse para Conservação - AIC** sejam adotadas ações voltadas a:

I - incentivar a realização de pesquisas científicas;

II - incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, entre outros instrumentos;

III - incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;

IV - incentivar a utilização de recursos públicos para a conservação.

Artigo 12 - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no ANEXO III, como Área de Interesse para a Conservação, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de

equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.

§ 1º - A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo dos fragmentos de vegetação nativa discriminados no ANEXO III, deve ser realizada seguindo os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23".

§ 2º - Para a autorização prevista no "caput", cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de defensivo, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna do fragmento florestal próximo a área de interesse para a pulverização aérea.

§ 3º - Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação àqueles fragmentos caracterizados como Área de Interesse para a Conservação.

§ 4º - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.

Artigo 13 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo;

Artigo 14 - Para implementação de ações de gestão e manejo dos recursos naturais são estabelecidos os seguintes programas de gestão da APA Ibitinga:

I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir os objetivos da UC;

III - Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da UC;

IV - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações;

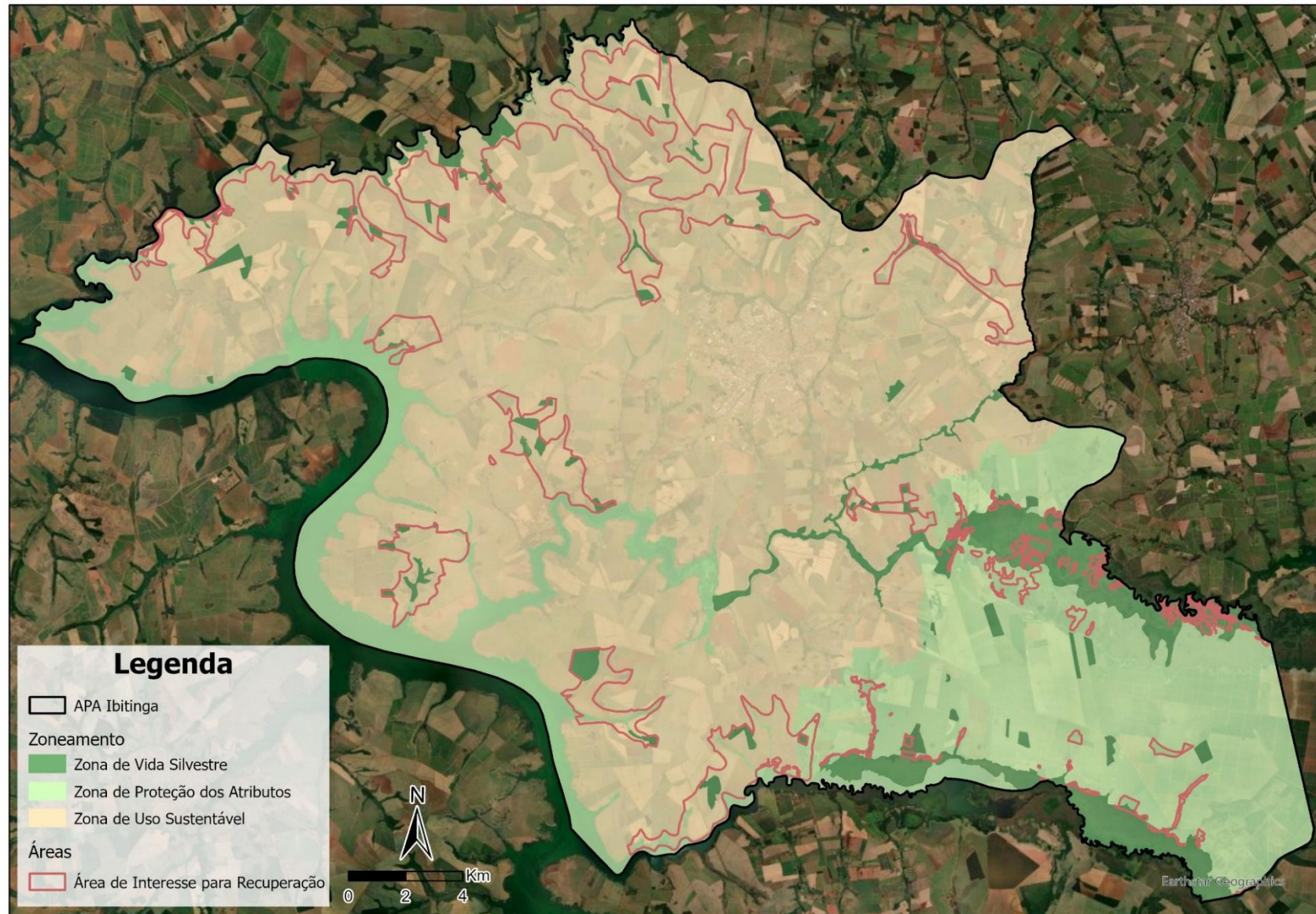
V - Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de buscar alternativas sustentáveis mediante o incentivo e a difusão de ações compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos programas de gestão estão estabelecidos no plano de manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos programas de gestão a que se refere este artigo serão planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, pelas instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

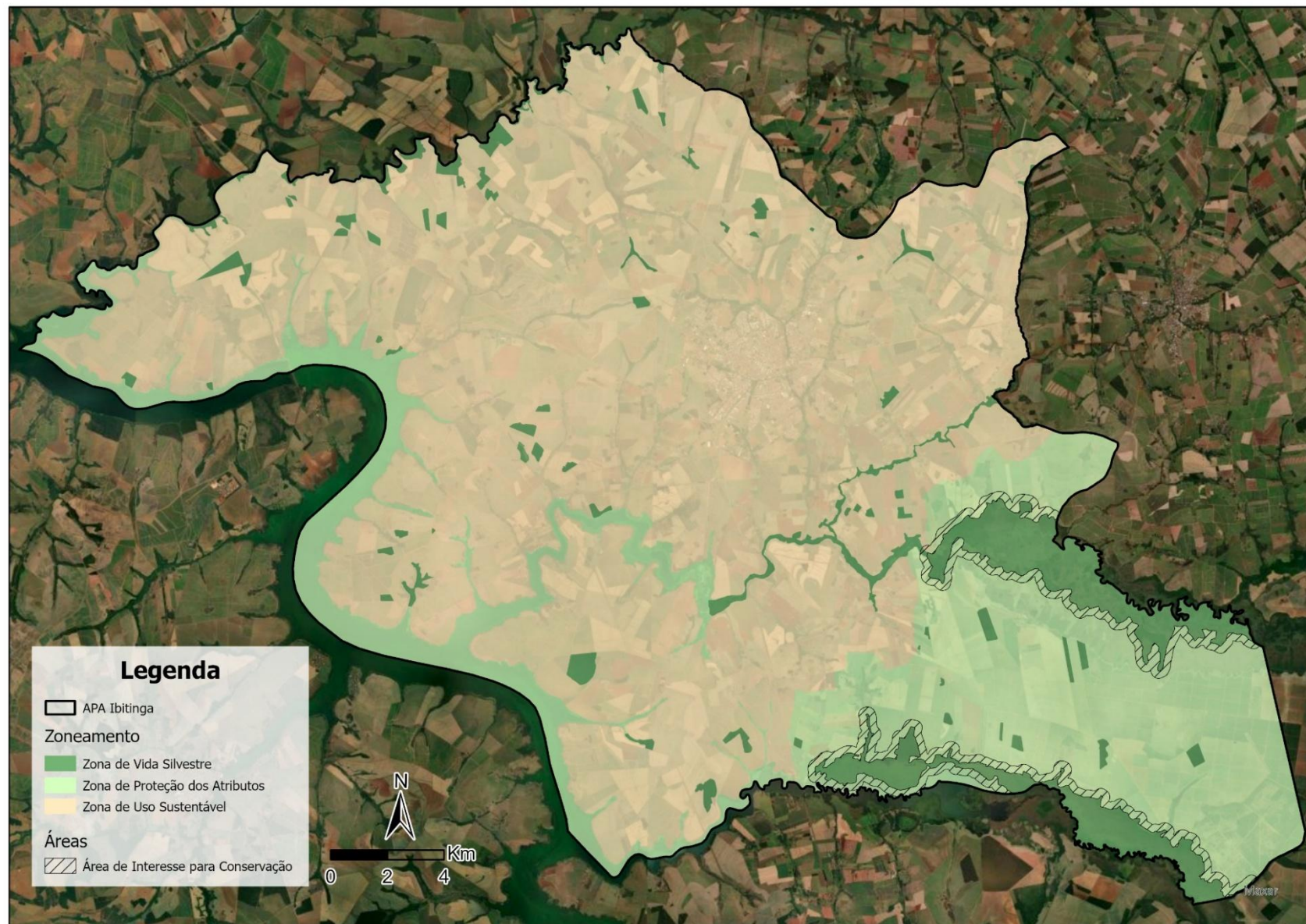
ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx, de x de xxxxx de 2025.



ANEXO III

A que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx, de x de xxxxx de 2025.



DECRETO N° XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Ibitinga, criada pela Lei Estadual n° 5.536 de 20 de janeiro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga, unidade de conservação de uso sustentável, com área de 69.087 ha (sessenta e nove mil e oitenta e sete hectares), inserida nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 13 (Tietê / Jacaré) e UGRHI 16 (Tietê / Batalha), localizada no município de Ibitinga e gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1° - O texto completo do plano de manejo da APA Ibitinga, constante do processo administrativo 262.00006265/2024-34, deve ser disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

§ 2° - Os objetivos gerais e específicos da APA Ibitinga, seu zoneamento e normas que regem uso e gestão da unidade de conservação estão previstos, resumidamente, no Anexo I, que é parte integrante deste decreto.

§ 3° - As áreas e zonas da APA Ibitinga estão representadas graficamente nos Anexos II e III, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - O plano de manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa da entidade gestora da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3° - A Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador de São Paulo

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

ANEXO I

A que se refere o § 2° do artigo 1° do Decreto n° XX.XXX, de X de XXXX de 20XX

Artigo 1° - O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Ibitinga, cujo texto completo encontra-se na sede da UC e no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, atende aos objetivos da unidade de conservação, bem como às diretrizes e normativas a seguir especificadas.

Artigo 2º - São objetivos da APA Ibitinga:

I - conservar os remanescentes de ecossistemas naturais e os mananciais superficiais e subterrâneos do município de Ibitinga visando garantir os serviços ambientais e as condições ecológicas para manutenção da vida silvestre.

Artigo 3º - A delimitação das zonas da APA Ibitinga atende critérios técnicos, como geomorfologia, hidrografia, atividades antrópicas e legislação vigente.

Artigo 4º - O zoneamento da APA Ibitinga, delimitado cartograficamente em escala 1:50.000 conforme Anexo II deste decreto, é composto por 3 zonas, na seguinte conformidade:

I – Zona de Uso Sustentável – ZUS: abrange aproximadamente 48.582,05 hectares da UC (70,00% da área total) e corresponde a maior porção de território. O relevo é predominantemente suave ondulado, baixo perigo de escorregamento e possui poucos fragmentos de ecossistemas naturais em matriz antrópica, de ocupação e usos diversificados do solo, com destaque para atividades agrícolas, especificamente culturas semiperenes;

II - Zona de Proteção dos Atributos – ZPA: abrange aproximadamente 15.877,66 hectares da UC (23,00% da área total) e corresponde aos seus atributos mais relevantes para a conservação, incluindo os maiores fragmentos de vegetação nativa como áreas fonte de biodiversidade e suas conexões, via Áreas de Preservação Permanentes - APPs. A ZPA compreende os principais rios da APA, Rio Jacaré Pepira, Rio Jacaré Guaçu e Rio Tietê, além da área de recarga do Aquífero Guarani localizada entre os rios Jacaré Pepira e Jacaré Guaçu;

III – Zona de Vida Silvestre - ZVS: aquela estabelecida pela Lei estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente quando da criação da UC e as áreas definidas como de preservação permanente.

Parágrafo único - Os arquivos digitais correspondentes ao zoneamento estão disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 5º - As porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, constituem três áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo, na seguinte conformidade:

I - Área de Interesse para Recuperação – AIR: caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos;

II - Área de Interesse para Conservação – AIC: compreende a faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, em razão do estado de conservação de sua vegetação, conectividade e biodiversidade;

III - Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC: caracterizada por territórios com a presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e o desenvolvimento socioeconômico local.

Artigo 6º - Aplicam-se à **Zona de Uso Sustentável - ZUS** as seguintes normas específicas:

I - as atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;

II - todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;

III - devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;

IV - para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10, de 30 de maio de 2017, em especial sobre os temas referentes ao perfil geológico de poço, à instalação e à manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente;

V - os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, os padrões e às exigências dispostas na legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011;

VI - os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:

a) adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, por exemplo:

1. minimização de movimentação do solo;
2. plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
3. terraceamento adequado;
4. minimização ou redução de exposição do solo;
5. controle de trilhas de gado.

b) adotar medidas de controle ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;

c) adotar medidas que impeçam a invasão de reservas legais e áreas de preservação permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

d) evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:

1. priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;

2. apresentar, sempre que solicitado, o receituário agronômico, emitido por profissional habilitado, com emissão da Anotação por Responsabilidade Técnica - ART;

3. adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;

4. observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02, de 03 de janeiro de 2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa conjunta DAS/MAPA/IBAMA nº 1, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;

e) aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;

- f) adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
- g) adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
- h) prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
- i) destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
- j) nas práticas de manejo silviculturais, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- k) promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
- l) implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;
- VII - as atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 1, de 27 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes;
- VIII - o cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IX - o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009;
- X - não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica, e casos previstos na Lei estadual nº 17.460, de 25 de novembro de 2021, Lei federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024 e outras normativas relacionadas;
- XI - a APA Ibatinga deve ser considerada como inclusa na categoria de alta prioridade no mapa "*áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa*", conforme previsto no artigo 3º, § 3º da Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024;
- XII - a compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- a) observar à normativa vigente, se realizada em áreas dentro da APA Ibatinga;
- b) ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção, se realizada em áreas fora da APA Ibatinga;
- XIII - a compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- a) observar a normativa vigente, se realizada dentro da APA Ibatinga;
- b) ser na proporção de 35 para 1, se realizada fora da APA Ibatinga;

XIV - as áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL n° 02, de 02 de janeiro de 2024, desde que seja comprovado o domínio da área, que haja anuência do proprietário e que:

a) não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA ou Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;

b) não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos;

XV - a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66 da Lei federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, dos imóveis existentes no interior da área de proteção ambiental deve ser efetivada de preferência no interior da unidade de conservação;

XVI - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

XVII - a pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior dos remanescentes de vegetação nativa:

a) no caso de *Pinus spp*, observar a publicação do Estado de São Paulo “Invasão por *Pinus spp*: Ecologia, prevenção, controle e restauração”;

XVIII - não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA n° 32, de 03 de abril de 2014;

XIX - não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;

XX - atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da unidade de conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:

1. prevenir a desagregação e a perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;

2. conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'água, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;

3. reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;

4. priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;

5. priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;

6. recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;

7. promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 8. utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas;
- b) impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
1. reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 2. reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 3. promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 4. evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 8. observar as regras municipais ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;
- c) impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
1. reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público;
 2. adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 3. atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes;
- d) impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
1. minimizar interferências sobre a infraestrutura viária que reduzam a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos entre bairros e as regiões de maior concentração de equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 2. promover a segurança das pessoas no viário como controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres;
- e) impactos sobre a biodiversidade:
1. priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 2. conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 3. reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 4. reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 5. minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 6. promover a recuperação e conservação das áreas de preservação permanente, reservas legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;

7. considerar os aspectos funcionais e estruturais de conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e áreas de silvicultura que possuam formação de sub-bosque, conforme legislação vigente;

8. priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;

9. minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;

10. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;

11. impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos;

f) impactos sobre o patrimônio cultural e natural:

1. atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelos órgãos competentes sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico;

g) impactos visuais sobre a paisagem cênica:

1. mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

XXI - A compensação de Reserva Legal para regularização ambiental dos imóveis rurais deverá atender o disposto na legislação vigente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - Aplicam-se à **Zona de Proteção dos Atributos - ZPA** as normas previstas no artigo 6º deste Anexo, acrescidas das seguintes normas específicas:

I - eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observados os objetivos da zona;

II - os responsáveis pelas criações de abelhas exóticas do gênero *Apis* devem:

a) empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;

b) adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para fragmentos de vegetação nativa da APA Ibitinga;

III - os responsáveis pelas atividades de apicultura e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:

a) possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, através dos sistemas disponibilizados;

b) comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA n° 02, de outubro de 2019;

c) adotar ações para captura, identificação e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* localizadas nos fragmentos de vegetação nativa, para o criatório apropriado, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas.

d) para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter autorização de uso e Manejo de fauna silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021.

Artigo 8º - Aplicam-se à **Zona de Vida Silvestre - ZVS** as seguintes normas específicas:

I - é vedada a supressão de vegetação nativa protegida, conforme a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, salvo para a realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que comprovadamente não possam localizar-se em outra área;

II - é permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais em estágio inicial e médio, para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Zona de Vida Silvestre – ZVS, desde que atendidas as seguintes condições:

a) comprovação de não impacto à fauna, por meio de estudos da fauna silvestre nativa, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB nº 167, de 11 de agosto de 2015, que estabelece “Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para fins de Licenciamento Ambiental ou Autorização para Supressão de Vegetação”;

b) deverá garantir a preservação da vegetação nativa no empreendimento conforme a legislação vigente, em especial à Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e à Lei estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009;

c) considerar, na análise de compatibilidade das atividades, obras ou empreendimentos, os seguintes aspectos sobre a intervenção florestal solicitada:

1. a garantia da proteção e a recuperação das Áreas de preservação permanente dos rios e demais cursos d'água e do seu entorno;

2. a comprovação da inexistência de ameaça às espécies raras da flora e da fauna, considerada a exigência do estudo de fauna nos termos da Decisão de Diretoria CETESB 167, de 11 de agosto de 2015;

3. a garantia da recomposição florestal da reserva legal e das áreas de preservação permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, sem prejuízo do processo de regularização ambiental do imóvel rural junto à SAA;

III - O licenciamento para a supressão de vegetação de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá considerar a exigência de compensação na forma prevista na Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024, não podendo ser inferior a três vezes a área de intervenção ou supressão autorizada, devendo ser atendida as seguintes condições:

a) a vegetação a ser preservada ou restaurada possua a mesma fitofisionomia da vegetação suprimida, garantida sua manutenção;

b) de forma a promover a conectividade na paisagem e evitar a perda de cobertura vegetal no território, a compensação pela supressão de vegetação nativa deverá ser feita, sempre que possível, no mesmo imóvel. Observada a impossibilidade poderá ser feita dentro

do mesmo zoneamento da APA onde se encontra o imóvel, ou dentro dos limites da APA Ibitinga;

c) em propriedades que contenham área de preservação permanente, a compensação deve priorizar a recuperação mediante recomposição da vegetação nativa ou restauração ecológica nos casos aplicáveis, de forma a assegurar o fluxo gênico de flora e fauna.

Artigo 9º - Recomenda-se que nas **Áreas de Interesse para Recuperação – AIR** sejam adotadas ações voltadas a:

I - estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;

II - incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica nos casos aplicáveis;

III - fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando a aplicação da sustentabilidade social, econômica e ambiental;

IV - as Áreas de Interesse para Recuperação - AIR são prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;

V - todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IV devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:

a) devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) o projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;

c) a restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014 e outras normas específicas sobre o tema.

Artigo 10 - Recomenda-se que nas **Áreas de Interesse Histórico-Cultural – AIHC** sejam adotadas ações voltadas a:

I - promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;

II - garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;

III - promover a divulgação dos bens culturais.

Artigo 11 - Recomenda-se que nas **Áreas de Interesse para Conservação - AIC** sejam adotadas ações voltadas a:

I - incentivar a realização de pesquisas científicas;

II - incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, entre outros instrumentos;

III - incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;

IV - incentivar a utilização de recursos públicos para a conservação.

Artigo 12 - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no ANEXO III, como Área de Interesse para a Conservação, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de

equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.

§ 1º - A delimitação da faixa de entorno de 250 m ao longo dos fragmentos de vegetação nativa discriminados no ANEXO III, deve ser realizada seguindo os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23".

§ 2º - Para a autorização prevista no "caput", cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de defensivo, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna do fragmento florestal próximo a área de interesse para a pulverização aérea.

§ 3º - Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação àqueles fragmentos caracterizados como Área de Interesse para a Conservação.

§ 4º - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.

Artigo 13 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo;

Artigo 14 - Para implementação de ações de gestão e manejo dos recursos naturais são estabelecidos os seguintes programas de gestão da APA Ibitinga:

I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir os objetivos da UC;

III - Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da UC;

IV - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações;

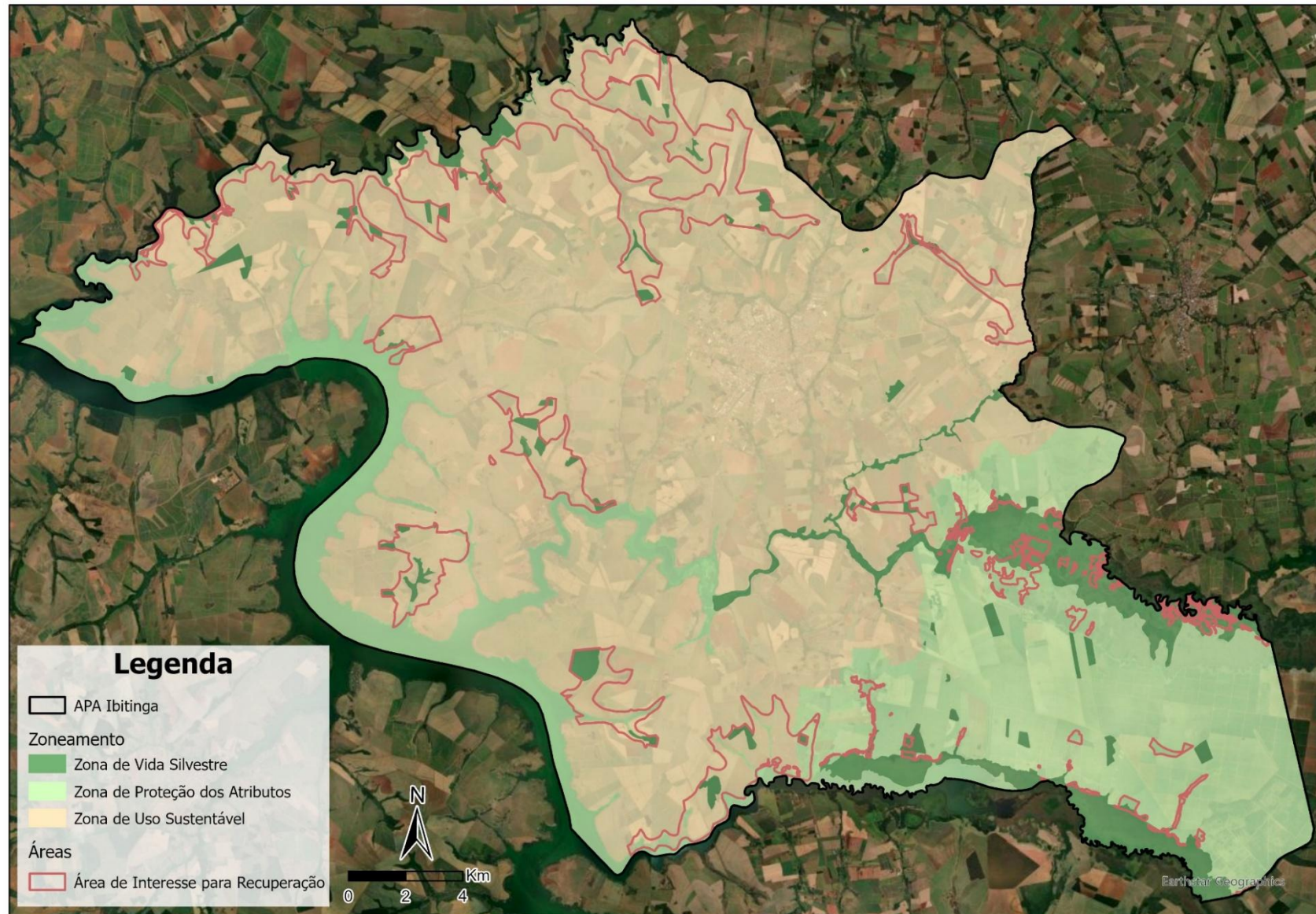
V - Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de buscar alternativas sustentáveis mediante o incentivo e a difusão de ações compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos programas de gestão estão estabelecidos no plano de manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos programas de gestão a que se refere este artigo serão planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, pelas instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx, de x de xxxxx de 2025.



ANEXO III

A que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx, de x de xxxxx de 2025.

